



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

LEI N° 446 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1994.

"Instituí, no âmbito do Município de Caraguatatuba a "SEMANA MUNICIPAL DE ARRECADACÃO DO QUILO" e dá outras providências".

Autoria:- Vereador: Valmir Goncalves

JOSÉ SIDNEY TROMBINI. Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I :

Art.1º - Fica instituído no âmbito do Município de Caraguatatuba, a "SEMANA MUNICIPAL DE ARRECADACÃO DO QUILO" que será realizada na segunda semana de dezembro, cuja arrecadacão destinar-se-á a famílias carentes residentes no Município.

Art.2º - A realização do evento ficará afeto à Secretaria Municipal da Criança, Família e Bem Estar Social e ao Fundo Social de Solidariedade do Município, que enviarão esforços conclamando os comitês de ação contra a fome, as diversas entidades representativas da força viva da Sociedade Ordem dos Advogados, Igreja, Sociedades de Amigos de Bairro, Clubes de Serviço, Faculdades, Escolas Estaduais de 1º e 2º graus, EMEIS, Creches, Indústrias, Comércio, Associações, Sindicatos, bem como das Secretarias Municipais e do Corpo de Bombeiros sediados em Caraguatatuba, objetivando a fiel consecução dos objetivos da Lei.

Art.3º - As famílias carentes do Município, para obterem os benefícios da Lei, deverão cadastrar-se junto à Secretaria Municipal da Criança, Família e Bem Estar Social.

Art.4º - O Executivo regulamentará as demais normas da presente Lei, estabelecendo dentre outros, o dia, hora, locais de arrecadacão e distribuição e o conceito de família carente.



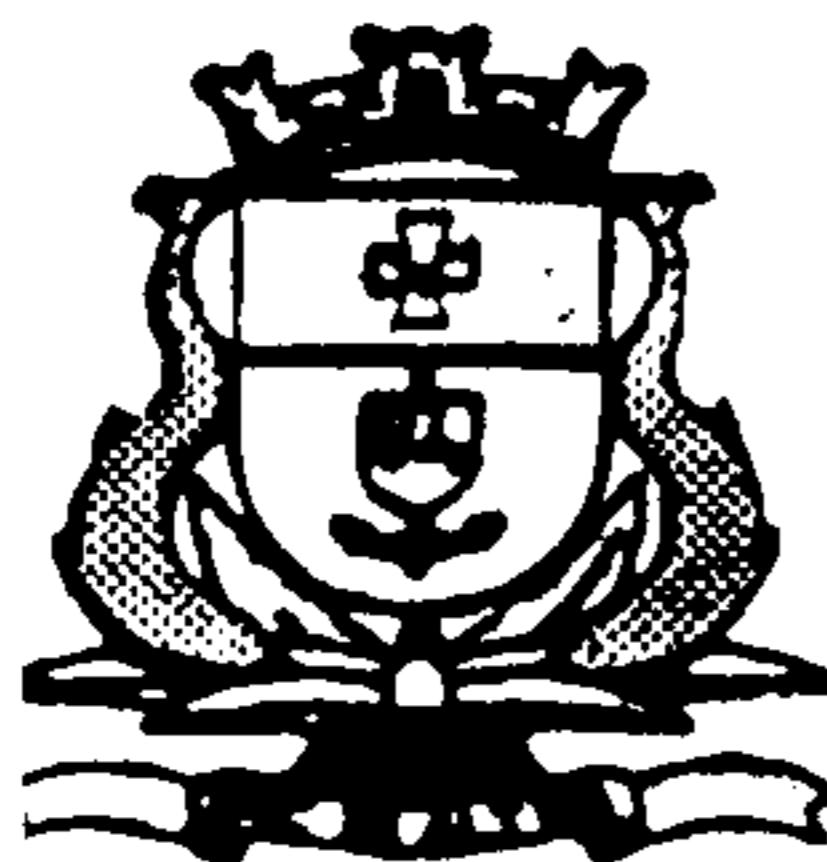
Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

Art. 5º - O Executivo dará ampla publicidade da realização da "SEMANA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO DO QUILO". nos jornais e emissoras de rádio da cidade, bem como fará realizar show artístico, cujo pagamento para ingresso seja UM QUILO DE ALIMENTO NÃO PERECÍVEL.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Caraquatatuba, 01 de novembro de 1994.

José Sidney Trombini
Prefeito Municipal



Prefeitura
Municipal
de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

NESTA PÁGINA

LEIS: 446/94 - 447/94

LEI Nº 446/94 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1994.

"Institui, no âmbito do Município de Caraguatatuba a "SEMANA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO DO QUILO" e dá outras providências".

VER. VALMIR GONÇALVES

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e prorroga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído no âmbito do Município de Caraguatatuba, a "SEMANA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO DO QUILO" que será realizada na segunda semana de dezembro, cuja arrecadação destinar-se-á a famílias carentes residentes no Município.

Art. 2º. - A realização do evento ficará afeto à Secretaria Municipal da Criança, Família e Bem Estar Social e ao Fundo Social de Solidariedade do Município, que envidarão esforços conclamando os comitês de ação contra a fome, as diversas entidades representativas da força viva da Sociedade - Ordenados Advogados, Igreja, Sociedades Amigos de Bairro, Clubes de Serviço, Faculdades, Escolas Estaduais de 1º e 2º graus, EMEIS, Creches, Indústrias, Comércio, Associações, Sindicatos, bem como das Secretarias Municipais e do Corpo de Bombeiros sediado em Caraguatatuba, objetivando a fiel consecução dos objetivos da Lei.

Art. 3º. - As famílias carentes do Município, para obterem os benefícios da Lei, deverão cadastrar-se junto à Secretaria Municipal da Criança, Família e Bem Estar Social.

Art. 4º. - O Executivo regulamentará as demais normas da presente Lei, estabelecendo dentre outros, o dia, hora, locais de arrecadação e distribuição e o conceito de família carente.

Art. 5º. - O Executivo dará ampla publicidade da realização da "SEMANA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO DO QUILO", nos jornais e emissoras de rádio da cidade, bem como realizar show artístico, cujo pagamento para ingresso seja UM QUILO DE ALIMENTO NÃO PERCUCUEL.

Art. 6º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 01 de novembro de 1994

JOSÉ SIDNEY TROMBINI
PREFEITO MUNICIPAL